



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2015

CONTRATANTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP
CONTRATADA:	Lex Editora S/A
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015 – Art. 24, inc. II.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	PA 740/2015
OBJETO:	Curso para Formação e Habilitação de Pregoeiros
FORMA DE EXECUÇÃO:	INTEGRAL
REQUISITANTE:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Execução de Serviço (AS)** que equipara-se ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa Lex Editora S/A, CNPJ nº 61.160.768/0001-17 sita a Rua da Consolação,77, 9º Andar, Conjunto 91, Centro, São Paulo/SP, telefone/fax (11) 3158-2685, e-mail Lex@lex.com.br, a prestar os serviços conforme descrito abaixo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar curso de formação e habilitação de pregoeiros, para os membros não habilitados da Comissão Permanente de Licitação – CPL e para outros colaboradores do Coren-SP, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I da presente Autorização.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. R\$ 8.000,00 (oito mil Reais).

3. VINCULAÇÃO À PROPOSTA

3.1. Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem à Proposta de Preços datada de 26/02/2015 constante nos autos, a qual se vincula a presente Autorização.

3.2. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços contratado, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nos dias 10 e 11 de março de 2015, das 8h às 17h. Haverá intervalo de 1 hora para almoço, e 15 minutos para café nos períodos da manhã e da tarde,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

sendo das 10h às 10h15 e das 15h às 15h15.

4.2. O curso será ministrado na forma “in company”, na Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, contemplando 10 participantes para formação, e mais 5 apenas como espectadores.

4.3. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações ajustadas ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá providenciar o refazimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, que poderá ser efetuada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.

4.4. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e/ou a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

4.6. Em até 7 (sete) dias úteis após o término da prestação do serviço, deverá ser apresentada ao fiscal da contratação a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

4.6.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada do serviço, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

4.6.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

4.7. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

4.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal;

4.7.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações da Proposta; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

4.8. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

5. PAGAMENTO:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.
- 5.2. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.
- 5.3. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- 5.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.
- 5.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 5.6. O pagamento não será efetuado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do objeto pelo Fiscal da contratação e da comprovação de regularidade trabalhista e perante o Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.
- 5.7. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.
- 5.8. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 6.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 6.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes na proposta e no Termo de Referência vinculado a este instrumento.
- 6.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 6.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.8. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.9. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.10. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:
- 7.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
- 7.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 7.4. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

7.5. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

7.6. Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.7. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

7.8. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

7.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

7.10. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

7.10.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

7.10.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

7.10.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

7.10.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.10.5. Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

7.10.6. Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.11. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

7.11.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.

7.11.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.11.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.11.4. Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

7.11.5. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do serviço, quando ocorrer nas dependências do Coren-SP.

7.11.6. Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a execução do serviço.

7.11.7. Efetuar o serviço com o sigilo necessário.

7.12. São expressamente vedadas à Contratada:

7.12.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente desta contratação.

7.12.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

7.12.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

7.13. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

8. SANÇÕES

8.1. Serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:

8.1.1. Não confirmar o recebimento da Autorização de Execução de Serviço e da Nota de Empenho, nos termos e prazos contidos neste Instrumento;

8.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

8.1.3. Apresentar documentação falsa;

8.1.4. Não mantiver a proposta;

8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.6. Falhar na execução do instrumento contratual;

8.1.7. Fraudar na execução do instrumento contratual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.9.** Fizer declaração falsa;
- 8.1.10.** Cometer fraude fiscal.
- 8.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):
- 8.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 8.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 8.3.3.** Oferecer curso diverso do que foi contratado;
- 8.3.4.** Alterar qualidade (para pior) ou carga horária (para menor) do curso proposto;
- 8.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 8.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 8.1.5 e 8.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 8.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 8.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 8.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 8.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 8.5.** Para as demais condutas, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 8.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 8.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 8.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrito em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 8.7.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.
- 8.7.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.7.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.
- 8.8.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 8.8.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- 8.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

- 9.1.** As Leis nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Autorização de Execução de Serviço.
- 9.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente instrumento contratual serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10. DO FORO

- 10.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Observação:

Integra a presente Autorização de Execução de Serviço o Anexo I – Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Autorização de Execução de Serviço nº 01/2015 – Processo Administrativo nº 740/2015

Unidade / Localidade	Sede
Departamento/Assessoria	Gerência de Compras e Contratos – GCC
Setor Solicitante	Comissão Permanente de Licitações – CPL
Responsável pela Solicitação	Meire Ferreira Tortolani

11. DENOMINAÇÃO DO OBJETO

11.1. Curso para Pregoeiros.

12. DESCRIÇÃO DO OBJETO

12.1. Contratação de empresa para ministrar curso de formação e habilitação de pregoeiros, para os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1. Curso de formação e habilitação de pregoeiros, tendo como público alvo os 5 (cinco) membros da Comissão Permanente de Licitações e secundariamente colaboradores do Coren-SP que atuam em áreas afins. Os nomes dos participantes serão indicados pelo Contratante.

13.2. Curso presencial, com carga horária mínima de 16 horas, contemplando o seguinte conteúdo programático mínimo:

13.2.1. Apresentação da legislação aplicável aos pregões, em especial: LF 8666/1993, LF 10520/2002, LC 123/2006 e LC 147/2014, Decreto 3555/2000, Decreto 5450/2005, Decreto 7892/2013:

13.2.2. Conceitos e características gerais do pregão presencial e eletrônico;

13.2.3. Diferenciação entre pregão e demais modalidades de licitação;

13.2.4. Diferenciação entre as formas presencial e eletrônica do pregão;

13.2.5. Prática e simulação de Pregão Presencial;

13.2.6. Prática e simulação de Pregão Eletrônico;

13.2.7. Conceitos e características do Sistema de Registro de Preços.

13.3. As simulações deverão prever, no mínimo, as seguintes etapas de uma sessão de pregão:

13.3.1. Cadastramento do pregão nos sistemas;

13.3.2. Publicação do edital;

13.3.3. Esclarecimentos e impugnações;

13.3.4. Abertura da sessão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.3.5. Credenciamento de licitantes;
 - 13.3.6. Análise das propostas;
 - 13.3.7. Etapa de lances;
 - 13.3.8. Classificação das propostas;
 - 13.3.9. Direitos de preferência;
 - 13.3.10. Negociação;
 - 13.3.11. Aceitação da proposta vencedora;
 - 13.3.12. Análise dos documentos de habilitação;
 - 13.3.13. Manifestação de intenção de recurso;
 - 13.3.14. Ata da sessão de pregão;
 - 13.3.15. Adjudicação;
 - 13.3.16. Encerramento da sessão;
 - 13.3.17. Análise dos recursos e das contrarrazões;
 - 13.3.18. Suspensão e reabertura da sessão.
- 13.4. Material didático mínimo: apostila com o conteúdo do curso;
 - 13.5. Material de apoio mínimo: caneta e bloco para anotações;
 - 13.6. Deverá ser fornecido certificado de conclusão para todos os participantes.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A contratação terá vigência pelo período necessário para a entrega definitiva do objeto, cujo prazo será contado a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

15.2. As obrigações e responsabilidades intrínsecas ao fornecimento, tais como garantia, não se restringem à vigência contratual.

16. DEVERES ESPECÍFICOS DO CONTRATANTE

16.1. Disponibilizar espaço adequado à realização do treinamento, no caso de formato *in company*;

16.2. Arcar com as despesas de locomoção dos participantes, no caso de realização de treinamento nas dependências da Contratada;

16.2.1. Ocorrendo o treinamento aos sábados, em qualquer local, custo com alimentação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

dos participantes será arcado pelo Contratante.

16.3. Ocorrendo fato superveniente que impeça a participação de um ou mais colaboradores na data marcada para o curso, o Contratante deverá comunicar ao Contratado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

16.4. Comunicar aos participantes do treinamento o local e horário de realização e disponibilizá-los para tal.

17. DEVERES ESPECÍFICOS DO CONTRATADO

17.1. Disponibilizar espaço adequado à realização do treinamento, na cidade de São Paulo, exceto no formato *in company*;

17.1.1. O espaço deverá atender às seguintes condições mínimas: local limpo; ventilado; iluminado; com nível de ruído que não comprometa o treinamento; dispor de mesas e cadeiras de modo que comporte todos os participantes; sanitários em boas condições de higiene próximos ao local de realização do treinamento.

17.2. Fornecer água potável em quantidade suficiente para todos os participantes próximo ao local de realização do curso;

17.3. Indicar o local onde será ministrado o treinamento, com datas e horários pré-definidos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

17.3.1. Alterações de dias / horários deverão ser comunicadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência, por meios passíveis de comprovar o recebimento da informação.

17.4. Se algum dos participantes não puder comparecer, por motivo devidamente justificado e acatado pelo Contratante, mesmo sem a prévia comunicação de que trata o item 22.3, à Contratada caberá obrigação de providenciar o treinamento, podendo realocá-lo em outra turma ou, ainda, ministrar nas Dependências do Contratante.

17.5. A Contratada deverá fornecer certificado de participação individual;

18. O fornecimento de certificados, apostilas, material de apoio, material didático e recursos audiovisuais a serem utilizados no desenvolvimento do curso serão de responsabilidade do Contratado.